



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO

CNPJ 87.613.097/0001-96

DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 088/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 30/2019

A Comissão e Licitações, nomeada pela Portaria Municipal nº 115 de 18 de janeiro de 2019, que designa o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, em atenção à impugnação apresentada pela Empresa INVEST INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS ESPECIAIS EIRELI, passa a decidir conforme segue;

ADMISSIBILIDADE DA IMPUGNAÇÃO

A doutrina aponta como pressupostos dessa espécie de recurso administrativo, cuja existência concreta deve ser preliminarmente aferida: a manifesta tempestividade, a inclusão de fundamentação e de pedido de reforma do instrumento convocatório.

O Edital de Licitações, no seu item 10.1 atendendo o Decreto Federal nº. 3.555/00, em seu art. 12, assim disciplinou;

10.1. Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa física ou jurídica poderá impugnar este edital, mediante protocolo na Prefeitura Municipal de São Martinho/RS.

Recebida a petição na data de 05 de julho de 2019, resta obedecido o prazo legal de dois dias úteis de antecedência em relação à data marcada para a sessão pública de condução do certame (09 de julho de 2019), estabelecido no edital e no art. 12 do Decreto Federal nº. 3.555/00, mostrando-se, portanto, tempestiva.

Preenchidos também os demais requisitos doutrinários, pois a petição vem fundamentada e contém o necessário pedido de impugnação do processo licitatório por direcionamento do objeto.

DO MÉRITO

Tendo em vista que todas as alegações apresentadas envolvem questões técnicas que fogem da alçada desta comissão, e que requerem uma análise mais criteriosa por agente especializado, não entraremos, por hora, nestas questões, deixando a análise do mérito para momento posterior.





Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO

CNPJ 87.613.097/0001-96

DA DECISÃO

Dito isto esta comissão decide em suspender o Pregão Presencial nº 030/2019, para que sejam dirimidas todas as questões técnicas envolvidas no pedido de impugnação, restando cancelando a realização do certame, marcado para o dia 09 de julho de 2019, informando que nova data será designada para sua realização e que esta será amplamente divulgada conforme preconiza o princípio da publicidade e quaisquer decisões sempre serão embasadas na legalidade e no princípio da primazia do interesse público.

Publique-se;

São Martinho/RS, 08 de julho de 2019.

Atenciosamente;

DIOGO SAMUEL RITTER
Município de São Martinho/RS
Pregoeiro

